CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 042/16
Fls. 21.03.16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 21/03/2016
Proposição
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade

Presidente

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 7 % (sete por cento), a partir de 1º de março de 2016, levando-se em conta parte da inflação acumulada, registrada pelos índices oficiais, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O índice previsto no art. 1º desta Lei será aplicado, provisoriamente, sobre os valores que estão sendo pagos em função da liminar concedida pela Justiça, que reduziu os valores fixados pela Lei nº 3.506, de 05 de outubro de 2012, de R$ 13.202,50 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 10.562,79 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) o subsídio do Prefeito Municipal; de R$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) para R$ 5.281,39 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) o subsídio do Vice-Prefeito, e de R$ 2.640,50 (dois mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para R$ 2.112,56 (dois mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito que não exerce atividade permanente junto à Administração.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 12.837,08 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos) a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 6.418,53 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) a partir de 1º de março de 2016.

Art. 5º - O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 2.567,41 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) a partir de 1º de março de 2016.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
112
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Rua Pinheiro Machado, 225 – CEP 95760-000 – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS – Fone/Fax (0XX51) 3635-1456
E-mail: camarasscai@sinos.net

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2016.

São Sebastião do Caí, 21 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O índice fixado na presente proposta reflete parte da inflação acumulada dos últimos 11 (onze) meses, como forma de revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, e na Constituição Federal, índice este calculado como máximo dentro da capacidade de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Cabe ressaltar que o reajuste obedece constitucionalmente ao mesmo índice da inflação utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

São Sebastião do Caí, 21 de março de 2016.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. FERNANDO COFFERRI
Presidente

Ver. MOZAR HOFF
Vice-Presidente

Verª. NEIVA TERESINHA R. DOS SANTOS
1ª Secretária Designada

CÂMARA MUNICIPAL
2/2
SÃO SEBASTIÃO DO CA